# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04467/93

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 23/07/1993
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Dispõe sobre a Competência para Julgamento e Recurso de Processos Administrativos, gerados pelas infrações cometidas contra o DECRETO número 4.621 de 06.07.92, que regulamenta os MEIOS DE PUBLICIDADE AO AR LIVRE e outras matérias concernentes as funções desempenhadas pelo IPLANAT.

**Texto:**

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O julgamento em 1ª instância dos autos de infração lavrados pelo IPLANAT, no desempenho de suas atribuições legais e de competência de sua Diretoria de Operações.

Art. 2º - O julgamento em 1ª instância cabe recurso ao Diretor Presidente do mesmo órgão.

Art. 3º - O processo administrativo Será regulado pelo disposto na Lei nº 3.882/89, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de julho de 1993.

MARCILIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no diário Oficial de 27 de Julho de 1993.